DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RINCÃO

Conforme Legislação Municipal

www.rincao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025 | Ano III | Edição nº 249 | Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Justificativa 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 5
Convocação 5
Vigilância Sanitária 6
Comunicados 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rincão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rincão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rincao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rincão
CNPJ 56.338.247/0001-77
Rua 21 de Novembro, 491 - Centro
Telefone: (16) 3395-9100
Site: www.rincao.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Câmara Municipal de Rincão
CNPJ 01.605.130/0001-10
Avenida Barão do Rio Banco, 347
Telefone: (16) 3395-1616
Site: www.camararincao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Rincão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rincao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Justificativa

JUSTIFICATIVAS DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O Município de Rincão, justifica a **INEXEGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO**, com fundamento legal no artigo 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de Termo de Fomento com a **CASA DA CRIANÇA DR. CARLOS LUIZ MALFERRARI**, inscrita no CNPJ sob nº. 51.805.190/0001-55, tendo como objeto o Desenvolvimento de Ações Socioeducativas de atendimento às crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 a 10 anos, em horário inverso ao escolar residentes na sede do município de Rincão e Distrito do Taquaral, visando a Execução do Projeto Espaço Amigo no valor de **R$ 327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais)** durante o exercício de 2025.

Assim sendo o Art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão de natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por um uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada por lei a qual seja identificada expressamente a entidade beneficiaria, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000.

A parceria com a entidade foi devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.609 de 04 de Dezembro de 2024. A associação proporciona meios de facilitar o progresso pessoal e profissional dos jovens, enquanto pessoas em desenvolvimento, além de sua preparação para inserção no mercado de trabalho, através da aquisição de conhecimento e experiência para satisfação de suas necessidades básicas, afetivas e cognitivas, principalmente prepara-los para uma vida digna. Trata-se, portanto de relevante objeto executado por entidade filantrópica e sem fins lucrativos, de utilidade pública; este tipo de atendimento vem de longa data sendo realizado pela municipalidade; a Entidade apresenta excelente estrutura física e pessoal qualificado para o desenvolvimento das atividades, garantindo atendimento de qualidade e amplamente satisfatória as crianças e adolescentes; a municipalidade não dispõe de estrutura física, tampouco de pessoal para atendimento das finalidades, sendo necessário um amplo investimento para o Poder Executivo, caso opte pela execução direta dos referidos serviços. Assim a entidade executa objeto diferenciado, que, de rigor, não comportaria qualquer tipo de disputa ou competitividade a envolver outras unidades eis que absoluta em sua área de atuação, envolvendo a economia, a distância, a logística, conforto aos usuários e até capacidade do município exercer acompanhamento no ajuste.

Diante dos fatos apontados, justificamos a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando a inexigibilidade com base jurídica citada, tendo em vista tratar-se de subvenção social, nos termos de lei especifica, que autoriza o repasse de recursos à entidade a título de subvenção social, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação para eventual impugnação à justificativa, conforme determina o parágrafo 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Rincão/SP, 14 de Fevereiro de 2025.

BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal

.....

JUSTIFICATIVAS DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O Município de Rincão, justifica a **INEXEGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO**, com fundamento legal no artigo 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de Termo de Fomento com a **CASA DA CRIANÇA DR. CARLOS LUIZ MALFERRARI**, inscrita no CNPJ sob nº. 51.805.190/0001-55, tendo como objeto o Desenvolvimento dos Programas Assistenciais e Educacionais para população local em situação de vulnerabilidade social compreendendo atividades de atendimento ao adolescente, denominado Projeto Espaço Amigo - Adolescer Cidadão no Município de Rincão/SP, visando a Execução do Projeto Espaço Amigo no valor de **R$ 22.000.00 (vinte e dois mil reais)** durante o exercício de 2025.

Assim sendo o Art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão de natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por um uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada por lei a qual seja identificada expressamente a entidade beneficiaria, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000.

A parceria com a entidade foi devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.609 de 04 de Dezembro de 2024. A associação proporciona meios de facilitar o progresso pessoal e profissional dos jovens, enquanto pessoas em

desenvolvimento, além de sua preparação para inserção no mercado de trabalho, através da aquisição de conhecimento e experiência para satisfação de suas necessidades básicas, afetivas e cognitivas, principalmente prepara-los para uma vida digna. Trata-se, portanto de relevante objeto executado por entidade filantrópica e sem fins lucrativos, de utilidade pública; este tipo de atendimento vem de longa data sendo realizado pela municipalidade; a Entidade apresenta excelente estrutura física e pessoal qualificado para o desenvolvimento das atividades, garantindo atendimento de qualidade e amplamente satisfatória as crianças e adolescentes; a municipalidade não dispõe de estrutura física, tampouco de pessoal para atendimento das finalidades, sendo necessário um amplo investimento para o Poder Executivo, caso opte pela execução direta dos referidos serviços. Assim a entidade executa objeto diferenciado, que, de rigor, não comportaria qualquer tipo de disputa ou competitividade a envolver outras unidades eis que absoluta em sua área de atuação, envolvendo a economia, a distância, a logística, conforto aos usuários e até capacidade do município exercer acompanhamento no ajuste.

Diante dos fatos apontados, justificamos a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando a inexigibilidade com base jurídica citada, tendo em vista tratar-se de subvenção social, nos termos de lei especifica, que autoriza o repasse de recursos à entidade a título de subvenção social, ficando estabelecido o prazo de **05 (cinco) dias** a contar desta publicação para eventual impugnação à justificativa, conforme determina o parágrafo 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Rincão/SP, 13 de Fevereiro de 2025.

BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal

.....

JUSTIFICATIVAS DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O Município de Rincão, justifica a **INEXEGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO**, com fundamento legal no artigo 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de Termo de Fomento com a **CASA DA CRIANÇA DR. CARLOS LUIZ MALFERRARI**, inscrita no CNPJ sob nº. 51.805.190/0001-55, tendo como objeto o Desenvolvimento de Atividades destinadas à Prestação de Serviços Assistenciais, promocionais e de capacitação profissional a adolescentes e jovens e seus familiares bem como o acolhimento a adolescentes e jovens em liberdade assistida e em prestação de serviços comunitários encaminhados pelo Poder Judiciário, em conformidade da Politica Municipal de Promoção e Assistência Social do Município de Rincão/SP, visando a Execução do Projeto Adolescer Cidadão no valor de **R$ 950.400,00 (novecentos e cinquenta mil e quatrocentos reais)** durante o exercício de 2025.

Assim sendo o Art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão de natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por um uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada por lei a qual seja identificada expressamente a entidade beneficiaria, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000.

A parceria com a entidade foi devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.609 de 04 de Dezembro de 2024. A associação proporciona meios de facilitar o progresso pessoal e profissional dos jovens, enquanto pessoas em desenvolvimento, além de sua preparação para inserção no mercado de trabalho, através da aquisição de conhecimento e experiência para satisfação de suas necessidades básicas, afetivas e cognitivas, principalmente prepara-los para uma vida digna. Trata-se, portanto de relevante objeto executado por entidade filantrópica e sem fins lucrativos, de utilidade pública; este tipo de atendimento vem de longa data sendo realizado pela municipalidade; a Entidade apresenta excelente estrutura física e pessoal qualificado para o desenvolvimento das atividades, garantindo atendimento de qualidade e amplamente satisfatória as crianças e adolescentes; a municipalidade não dispõe de estrutura física, tampouco de pessoal para atendimento das finalidades, sendo necessário um amplo investimento para o Poder Executivo, caso opte pela execução direta dos referidos serviços. Assim a entidade executa objeto diferenciado, que, de rigor, não comportaria qualquer tipo de disputa ou competitividade a envolver outras unidades eis que absoluta em sua área de atuação, envolvendo a economia, a distância, a logística, conforto aos usuários e até capacidade do município exercer acompanhamento no ajuste.

Diante dos fatos apontados, justificamos a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando a inexigibilidade com base jurídica citada, tendo em vista tratar-se de subvenção social, nos termos de lei especifica, que autoriza o repasse de recursos à entidade a título de subvenção social, ficando estabelecido o prazo de **05 (cinco) dias** a contar desta publicação para eventual impugnação à justificativa, conforme determina o parágrafo 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Rincão/SP, 13 de Fevereiro de 2025.

BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal

.....

JUSTIFICATIVAS DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O Município de Rincão, justifica a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO**, com fundamento legal no artigo 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de Termo de Fomento com a **FUNDAÇÃO REVIVER**, inscrita no CNPJ sob nº **01.217.717/0001-52,** tendo como objeto o Desenvolvimento de Atividades destinadas ao Desenvolvimento do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade destinado à crianças e adolescentes na forma de Acolhimento Institucional conforme Tipificação Nacional do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, no valor de **R$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais)** durante o exercício de 2025.

Assim sendo o Art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão de natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por um uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada por lei a qual seja identificada expressamente a entidade beneficiaria, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000.

A parceria com a entidade foi devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.609 de 04 de Dezembro de 2024. A associação proporciona acolhimento e proteção de crianças e adolescentes com rompimento de vinculo familiar, favorecendo um ambiente semelhante a um lar durante o período de acolhimento. Trata-se, portanto de relevante objeto executado por entidade filantrópica e sem fins lucrativos, de utilidade pública; este tipo de atendimento vem de longa data sendo realizado pela municipalidade; a Entidade apresenta excelente estrutura física e pessoal qualificado para o desenvolvimento das atividades, garantindo atendimento de qualidade e amplamente satisfatória às crianças e adolescentes; a municipalidade não dispõe de estrutura física, tampouco de pessoal para atendimento das finalidades, sendo necessário um amplo investimento para o Poder Executivo, caso opte pela execução direta dos referidos serviços. Assim a entidade executa objeto diferenciado, que, de rigor, não comportaria qualquer tipo de disputa ou competitividade a envolver outras unidades eis que a única existente na comarca, envolvendo a economia, a distância, a logística, conforto aos usuários e até capacidade do município exercer acompanhamento no ajuste.

Diante dos fatos apontados, justificamos a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando a inexigibilidade com base jurídica citada, tendo em vista tratar-se de subvenção social, nos termos de lei especifica, que autoriza o repasse de recursos à entidade a título de subvenção social, ficando estabelecido o prazo de **05 (cinco) dias** a contar desta publicação para eventual impugnação à justificativa, conforme determina o parágrafo 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Rincão/SP, 14 de Fevereiro de 2025.

BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de Novembro, 491 – Centro – Rincão – Cep 14830-019 – Fone/Fax: (16) 3395-9100

Rincão, 14 de fevereiro de 2025.

OFÍCIO Nº: 126/2025

Ilmo. Srs.
Anderson Luis Costa

CARTA DE CONVOCAÇÃO

Braz Rodrigues, Prefeito Municipal de Rincão, convoca o(a)(s) senhor(a)(s) classificado(a)(s) no CONCURSO PUBLICO Nº **001/2024** para provimento do Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** para apresentar-se à Sessão de Pessoal na Prefeitura Municipal de Rincão, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação desta convocação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rincão, ficando ciente que o seu não comparecimento implica em desistência, sendo chamado o próximo candidato, pela ordem de classificação.

O candidato deverá comparecer munido (a)(s) dos seguintes documentos, os quais serão fornecidos à Municipalidade, em Xerox:

1 foto 3x4 recente;
Comprovante de Endereço Completo Atual;
Comprovante de residência no município desde a data de publicação do Edital;
Carteira Profissional (original);
Comprovante de escolaridade;
Carteira de Vacinação;
CPF;
Cédula de Identidade (RG);
Certidão de Casamento ou Nascimento;
RG e CPF do cônjuge, se for casado (a);
Título de Eleitor;
Comprovante de regularidade junto a Justiça Eleitoral;
Certificado de Reservista (candidatos sexo masculino);
Número do PIS/PASEP;
Xerox da certidão de nascimento e carteira de vacinação de filhos menores de 14 anos;
Atestado Médico de capacidade funcional fornecido pelo médico do trabalho do município;
Número de Conta Bancária (Banco do Brasil S/A);
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
Cópia da Declaração de Bens encaminhada a Receita Federal, relativa ao ultimo exercício Fiscal (trazer dentro de envelope lacrado);
Declaração de acumulação de cargo;
Declaração de encargo de família para fins de imposto de renda.

BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal

Vigilância Sanitária

Comunicados

COMUNICADO DE DEFERIMENTO REFERENTE AO PROTOCOLO 13972

DATA PROTOCOLO: 13/01/2025

CEVS: 354370917-864-000001-1-6

DATA DE VALIDADE: 29/01/2026

RAZÃO SOCIAL: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ABI JAUDI LTDA

NOME FANTASIA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ABI JAUDI LTDA

CNPJ/CPF: 51.818.011/0002-03

ATIVIDADE: LABORATORIOS CLÍNICOS

ENDEREÇO: R:21 DE NOVEMBRO Nº612

RESPONSÁVEL LEGAL: PAULO HENRIQUE ABI JAUDI

RESPONSÁVEL TÉCNICO: PAULO HENRIQUE ABI JAUDI

O COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE RINCÃO DEFERE A LICENÇA SANITÁRIA DO ESTABELECIMENTO.

O (S) RESPONSÁVEL (S) ASSUME A CUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES PRESTADAS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO INCLUSIVE SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.

.....

COMUNICADO DE DEFERIMENTO REFERENTE AO PROTOCOLO 13676

DATA PROTOCOLO: 13/01/2025

CEVS: 354370917-471-000012-1-0

DATA DE VALIDADE: 20/01/2026

RAZÃO SOCIAL: DIAS DE OLIVEIRA RINCÃO LTDA ME

NOME FANTASIA: DIAS DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 74.594.557/0001-34

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIO –MINIMERCADO, MERCEARIAS E ARMAZÉNS

ENDEREÇO: R. PARÁ Nº56

RESPONSÁVEL LEGAL: HELTON DIAS DE OLIVEIRA

O COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE RINCÃO DEFERE A LICENÇA SANITÁRIA DO ESTABELECIMENTO.

O (S) RESPONSÁVEL (S) ASSUME A CUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES PRESTADAS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO INCLUSIVE SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.

.....

COMUNICADO DE DEFERIMENTO REFERENTE AO PROTOCOLO 08/2025

DATA PROTOCOLO: 22/01/2025

CEVS: 354370917-863-000030-1-8

DATA DE VALIDADE: 22/01/2026

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

NOME FANTASIA: SALA DE VACINA DA ESTRATÉGIA DE SAUDE DA FAMILIA II – ESF – CRISTINA DALOYOLA DO NASCIMENTO

CNPJ/CPF: 56.338.247/0001-77

ATIVIDADE: SERVIÇO DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA

ENDEREÇO: R. JOÃO CANDIDO GONÇALVES Nº 13

RESPONSÁVEL LEGAL: ARADRINA RAIL DE OLIVEIRA

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ANA MICHELI CELESTINO MARCELINO

O COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE RINCÃO DEFERE A LICENÇA SANITÁRIA DO ESTABELECIMENTO.

O (S) RESPONSÁVEL (S) ASSUME A CUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES PRESTADAS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO INCLUSIVE SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.

.....

COMUNICADO DE DEFERIMENTO REFERENTE AO PROTOCOLO 07/2025

DATA PROTOCOLO: 22/01/2025

CEVS: 354370917-864-000001-1-6

DATA DE VALIDADE: 22/01/2026

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

NOME FANTASIA: SALA DE VACINA DA UNIDADE DE SAUDE -UBS

CNPJ/CPF: 56.338.247/0001-77

ATIVIDADE: SERVIÇO DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA

ENDEREÇO: AV. QUINCAS MOURA Nº135

RESPONSÁVEL LEGAL: ARADRINA RAIL DE OLIVEIRA

RESPONSÁVEL TÉCNICO: VANESSA CRISTINA CORSI

O COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE RINCÃO DEFERE A LICENÇA SANITÁRIA DO ESTABELECIMENTO.

O (S) RESPONSÁVEL (S) ASSUME A CUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES PRESTADAS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO INCLUSIVE SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.

.....

COMUNICADO DE DEFERIMENTO REFERENTE AO PROTOCOLO 06/2025

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÃO, INSTALAÇÃO E EMPREENDIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE (LTA)

DATA PROTOCOLO: 20/01/2025

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO
NOME FANTASIA: UNIDADE BÁSICA DE SAUDE -UBS
CNPJ/CPF: 56.338.247/0001-77
ATIVIDADE: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS
ENDEREÇO: AV. VEREADOR JOSE ANTONIO DE LIMA, S/N - TAQUARAL
RESPONSÁVEL LEGAL: ARADRINA RAIL DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO: TADEU GUSTAVO PIPOLI

O COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE RINCÃO DEFERE O PRESENTE PROJETO DO ESTABELECIMENTO DE INTERESSE A SAUDE

O RESPONSAVEL ASUME QUE EDIFICAÇÃO OU O EMPREENDIMENTO, OBJETO DESSA SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO, SERA CONSTRUÍDA (REFORMADA/ ADAPTADA) DE ACORDO COM O DEFINIDO NO PRESENTE PROJETO, DE FORMA A GARNTIR AS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE EM TODOS OS AMBIENTES INTERNOS E SEU ENTORNO, CONFORME A LEGILAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E DEMAIS NORMAS LEGAIS PERTINENTES.

.....